

LEI Nº183/88

Súmula: AUTORIZA A ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

Art.1º) Ficam isentos do pagamento da Contribuição de Melhoria, os contribuintes beneficiados com obras públicas, que atenderem as seguintes condições:

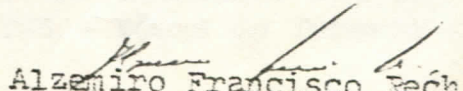
- a) Não auferirem rendimentos mensais acima de 02 (dois) Pisos Nacional de Salários;
- b) Não possuírem imóveis além daquele beneficiado pela obra pública realizada.

Parágrafo Único - Para obter os benefícios concedidos nesta Lei, o contribuinte deverá requerer junto a Prefeitura Municipal, apresentando todos os documentos necessários à comprovação das exigências estabelecidas neste Artigo.

Art.2º)- Os contribuintes inscritos em Dívida Ativa, cujos débitos sejam originários da Contribuição de Melhoria, serão tam bem beneficiados por esta Lei, desde que satisfaçam as exigências especificadas no artigo anterior.

Art.3º) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jardim Alegre, aos cinco dias do mês de Dezembro de mil novecentos e oitenta e oito - 05-12-88


Alzeniro Francisco Rech
PREFEITO MUNICIPAL